



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.740 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

“Torna obrigatória a concessão de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário e contém outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o §2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário.

Art. 2º - O aniversário acontecendo no final de semana, sábado, domingo ou feriado, fica o servidor livre para optar pela sexta-feira ou segunda-feira.

Parágrafo Único – Na hipótese de requerimento para enquadramento do §3º do art. 1º, desta Lei, a requisição deverá ser instruída com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 30 de outubro de 2007.

DESNIVAL BASÍLIO SILVA
Presidente

Jorge Luiz de Barros
Secretário Administrativo